

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 26/AD/B/2022

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de Mesa de Luz – Sistema completo MA3 ONPC Command"

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor, desde a data da sua assinatura, até à entrega de todo o material em conformidade, que se estima no praxo máximo de 4 semanas, com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 10.200,00€ (dez mil e duzentos euros), acrescido da taxa de IVA em vigor.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do serviço objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues;
4. Obrigação de garantia dos bens;
5. Obrigação de continuidade de fabrico;
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão ou atraso na entrega, deve a entidade fornecedora informar a entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a.

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 10.^a

Caraterísticas técnicas

1. A Mesa de Luz – Sistema completo, de consola de iluminação cénica em flight-case deverá incluir, duas superfícies de controlo:

a) Uma das superfícies de controlo deverá possuir as seguintes características:

- Capacidade para controlar, em tempo real, 2048 parâmetros e expansível até 4096 parâmetros;
- 29 encoders rotativos com retroiluminação RGB;
- 5 encoders duplos;
- 10 faders motorizados de 60mm;
- 40 playbacks separados;
- 16 teclas programáveis;
- 2 faders A/B motorizados de 100mm;
- 1 roda de nível;
- 1 porta de entrada e 2 portas de saída de sinal DMX por XLR5;
- 1 porta de entrada e 1 de saída MIDI por DIN de 5 pinos;
- 1 porta de entrada Linear Timecode por XLR3;
- 1 porta GPI para controlo remoto por D-SUB DE9;
- 1 porta USB 2.0 do tipo B;
- 1 porta para lâmpada gooseneck por XLR4;

- 1 capa de proteção;
- 1 cabo USB 2.0 com 2 metros de comprimento;
- 1 placa magnética para fácil etiquetagem de 10 faders;
- Compatibilidade com o software grandMA3 onPC.

b) A outra superfície de controlo deverá possuir as seguintes características:

- Capacidade para controlar, em tempo real, 2048 parâmetros e expansível até 4096 parâmetros;
- 20 encoders rotativos com retroiluminação RGB;
- 10 faders motorizados de 60mm;
- 40 playbacks separados;
- 2 portas de saída de sinal DMX por XLR5;
- 1 porta USB 2.0 do tipo B;
- 1 porta para lâmpada gooseneck por XLR4;
- 1 capa de proteção;
- 1 cabo USB 2.0 com 2 metros de comprimento;
- 1 placa magnética para fácil etiquetagem de 10 faders;
- Compatibilidade com o software grandMA3 onPC.

2. O fornecimento destas superfícies de controlo deverá incluir ainda dois monitores táteis de 21,5" com resolução Full HD e porta HDMI, e um mini PC pré-configurado com o software de controlo de iluminação, que possua as seguintes especificações mínimas:

- Sistema operativo Windows 10 Pro de 64 bits, versão Portuguesa
- Processador Intel Core de 6ª geração ou superior com 4 ou mais núcleos com tecnologia SSE 4.2
- 16 GB de memória RAM
- Disco rígido do tipo SSD com 128 GB de capacidade
- Placa gráfica dedicada com 4 096 MB VRAM
- Resolução de vídeo de 1920 x 1080 pixéis
- Placa de rede com tecnologia 1000BASE-T
- 1 porta HDMI
- 4 portas USB 3.0
- 1 porta Ethernet RJ45
- Teclado e rato sem fios

3. Todo este equipamento deverá ser integrado numa flight-case especialmente desenhada para o sistema, que possua uma gaveta, um painel traseiro completo com todas as entradas e saídas de corrente e sinal, e um suporte ajustável para aplicação dos monitores táteis.
4. O fornecimento deverá também contemplar formação técnica sobre o software e hardware, aos técnicos residentes no ato da entrega do equipamento.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo



João António Filipe Campolargo